



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Corregedoria Geral

CORREGEDORIA GERAL
PROVIMENTO CG Nº 032/2008

O **CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, e com fundamento no art. 24, VII do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO que os volumes dos processos autuados neste Tribunal de Contas não possuem controle de quantidade máxima de folhas;

CONSIDERANDO que existem vários processos com excessivo número de folhas por volume;

CONSIDERANDO que inexistente controle de abertura e encerramento de volume de processo;

CONSIDERANDO por fim que inexistente neste Tribunal de Contas regulamentação sobre essa matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. O número máximo de folhas por volume de processo não poderá ser superior a 350 (trezentos e cinquenta) folhas.

Art. 2º. Todo volume de processo deverá conter, obrigatoriamente, termo de abertura e termo de encerramento, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único. Para efeito de contagem de folhas, serão computadas as capas e contracapas de todos os volumes do processo.

Art. 3º. Aplicam-se estas regras somente aos processos que forem autuados no Tribunal de Contas a partir da entrada em vigor deste Provimento.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor nesta data, dispensada sua publicação por analogia ao art. 98 do Regimento Interno deste Tribunal; revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2008.

CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CORREGEDOR-GERAL



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Corregedoria Geral